

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2021.

ATA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA FASE (HABILITAÇÃO) DA CONCORRÊNCIA SESI N.º 1769.2021.NLI.PP.0056.SISTEMA FIEMG - Contratação de empresa, pelo regime de empreitada por preço global, para execução das obras de pintura geral, construção de muro, adequações nos telhados e construção de telhado novo no gerador e área da piscina, em atendimento à Unidade do SESI, denominada Clube e Hotel, localizada na Rua Bela Vista, n.º 20, Bairro Chácaras, CEP 32670-364, em Betim - MG.

A Comissão Permanente de Licitação Integrada – COPERLI, representando neste ato o Serviço Social da Indústria – SESI - Departamento Regional de Minas Gerais, após analisar os documentos de “Habilitação” apresentados na primeira fase do processo licitatório em referência, devidamente corroborada pelos pareceres técnicos “Memo n.º 204/2021” e “229/2021, emitidos pela Gerência de Infraestrutura, decide pelo seguinte resultado:

EMPRESAS PARTICIPANTES:

1. Conset Prestação de Serviço LTDA – CNPJ: 02.555.745/0001-42;
2. Construtora DNZ Eireli – ME – CNPJ: 40.154.673/0001-10;
3. Construtora Mattos Baracho Eireli – CNPJ: 71.337.844/0001-70;
4. Destac Prediais Ltda – CNPJ: 13.272.261/0001-02;
5. Engemar Engenharia e Manutenção Ltda – CNPJ: 03192.024/0001-88;
6. Guiber Engenharia Ltda – EPP – CNPJ: 30.189.608/0001-77;
7. LMF Engenharia Ltda – EPP – CNPJ: 08.856.175/0001-07;
8. Nominal Engenharia Ltda – EPP – CNPJ: 66.403.270/0001-51;
9. PM Empreendimentos da Construção Civil Eireli – CNPJ: 28.698.633/0001-34;
10. Probus Consultoria e Serviços Ltda – CNPJ: 27.547.296/0001-11;
11. Walter Lopes Engenharia Ltda – CNPJ: 05.275.604/0001-64.

DILIGÊNCIAS:

Ao realizar a análise da documentação de habilitação apresentada pelas empresas abaixo mencionadas, a COPERLI constatou as seguintes inconsistências:

Conset Prestação De Serviço Ltda:

- a) Os atestados técnicos apresentados pela empresa não constam a metragem, ou seja, o quantitativo mínimo de 216 m² (duzentos e dezesseis metros quadrados) de execução de muro em bloco de concreto, conforme exige o item 5.1, inciso III, alínea “b.1.2” do edital;
- b) A empresa não apresentou o vínculo empregatício do responsável técnico indicado, conforme exige o item 5.1, inciso III, alínea “c.1” do edital

Construtora Mattos Baracho Eireli:

- a) Apresentou em atendimento ao item 5.1, inciso II, alínea “b” do edital, documento extraído do site da Prefeitura de Belo Horizonte - MG, denominado de “Documento Auxiliar da Certidão de Quitação”, o qual traz em seu corpo a informação de que o mesmo é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que poderá ser obtida no portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso do documento.

LMF Engenharia Ltda:

- a) Os atestados técnicos apresentados pela empresa não constam a metragem, ou seja, o quantitativo mínimo de 216 m² (duzentos e dezesseis metros quadrados) de execução de muro em bloco de concreto, conforme exige o item 5.1, inciso III, alínea “b.1.2” do edital.

Diante disso e considerando que:

- É do interesse do SESI/DRMG que o maior número de empresas se habilite na licitação, de modo a privilegiar o princípio da competitividade e eficiência;
- O rigorismo exagerado foi a muito afastado pela doutrina e pela jurisprudência;
- A diligência, promovida sob os auspícios da norma, não fere os princípios da igualdade, impessoalidade, legalidade, moralidade e razoabilidade, pelo contrário, está devidamente prevista nos itens 7.9, 17.16 e 17.16.1 do edital.

A COPERLI então, de modo a esclarecer e complementar a instrução do processo, promoveu **DILIGÊNCIA** no sítio da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, para apurar a atual situação da Certidão Negativa de Débito Mobiliária da empresa Construtora Mattos Baracho Eireli, visto que o documento apresentado, conforme citado anteriormente, era o documento auxiliar, entretanto, foi confirmando a regularidade da empresa para com o referido tributo.

Para as demais observações, solicitamos às empresas que apresentassem os documentos supramencionados.

No prazo oportunizado pela COPERLI, ambas as empresas **Conset** e **LMF** responderam à diligência, apresentando os documentos solicitados, que foram alvo de nova análise da área técnica, conforme abaixo:

A empresa **Conset Prestação De Serviço Ltda**, apresentou 3 (três) Atestados de Capacidade Técnica e analisando todos estes documentos, não foi possível comprovar tecnicamente a execução de 216 m² (duzentos e dezesseis metros quadrados) de muro em bloco de concreto, conforme exigido no item supracitado. Quanto ao vínculo empregatício do responsável técnico indicado pela empresa, este foi devidamente apresentado e esclarecido, portanto, a diligência foi atendida parcialmente.

A empresa **LMF Engenharia Ltda**, mesmo após diligência não conseguiu comprovar tecnicamente a execução mínima de 216 m² (duzentos e dezesseis metros quadrados) de muro em bloco de concreto. Conforme apurado neste 2(dois) atestados, a soma é de 180,00 m² mais 30,84 m², totalizando 210,84 m² de blocos de concreto, construídos respectivamente em 27/08/2019 e 04/02/2020

Estes dois atestados supracitados podem ser somados, pois atendem a exigência do intervalo de tempo de conclusão entre a execução em todos os atestados ser igual ou inferior a 6 (seis) meses, nesse caso o intervalo entre as execuções foi de 5 (cinco) meses.

Entretanto, os atestados das obras executadas para Ana Lúcia Magalhães Motta, CAT n.º 007.594/09 e PLM Atacado de Suprimentos para Escritório Ltda, CAT n.º 005.437/09 foram desconsiderados visto que a data de referência para definição do interregno máximo de 6 (seis) meses foi ultrapassada, contrariando o item 5.1, inciso III, alínea "b.2" do edital, sendo as obras construídas respectivamente em 12/12/2008 e 10/08/2009 com as seguintes metragens 105 m² e 116,40 m².

EMPRESAS INABILITADAS:

- **Conset Prestação de Serviço LTDA** – CNPJ: 02.555.745/0001-42: por não atender ao item 5.1, inciso III, alínea "b.1.2" do edital, mesmo após a realização de diligência
- **LMF Engenharia Ltda – EPP** – CNPJ: 08.856.175/0001-0: por não atender ao item 5.1, inciso III, alínea "b.1.2" do edital, mesmo após a realização de diligência

EMPRESAS HABILITADAS:

1. Construtora DNZ Eireli – ME – CNPJ: 40.154.673/0001-10;
2. Construtora Mattos Baracho Eireli – CNPJ: 71.337.844/0001-70;
3. Destac Prediais Ltda – CNPJ: 13.272.261/0001-02;
4. Engemar Engenharia e Manutenção Ltda – CNPJ: 03192.024/0001-88;
5. Guiber Engenharia Ltda – EPP – CNPJ: 30.189.608/0001-77;
6. Nominal Engenharia Ltda – EPP – CNPJ: 66.403.270/0001-51;
7. PM Empreendimentos da Construção Civil Eireli – CNPJ: 28.698.633/0001-34;
8. Probus Consultoria e Serviços Ltda – CNPJ: 27.547.296/0001-11;
9. Walter Lopes Engenharia Ltda – CNPJ: 05.275.604/0001-64.

Todas por atenderem integralmente às exigências do edital, referente a 1ª fase – habilitação.

RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL

Eu, _____, representante da empresa _____, CNPJ: _____,

declaro estar renunciando ao prazo de recurso da 1.ª fase “HABILITAÇÃO”, referente ao processo licitatório **Concorrência Sesi N.º 1769.2021.NLI.PP.0056.SISTEMA FIEMG**, cujo objeto refere-se a contratação de empresa, pelo regime de empreitada por preço global, para execução das obras de pintura geral, construção de muro, adequações nos telhados e construção de telhado novo no gerador e área da piscina, em atendimento à Unidade do Sesi, denominada Clube e Hotel, localizada na Rua Bela Vista, n.º 20, Bairro Chácaras, CEP 32670-364, em Betim - MG., autorizando, desde já, que a COPERLI dê prosseguimento aos trâmites necessários para agendamento da reunião de abertura da 2.ª fase “PROPOSTA COMERCIAL”.

_____, _____ de _____ de 2021.

CARIMBO / ASSINATURA

Observação: na hipótese da não renúncia de todos os licitantes, inicia-se a contagem do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do resultado, e não havendo a apresentação de recurso, os licitantes habilitados serão convidados para abertura do envelope n.º 02 – “Proposta Comercial”.

Atenciosamente,

Ilídio Rodrigues de Oliveira
Membro da COPERLI

Anderson Viana da Silva
Membro da COPERLI

Thomaz Ferreira Volpe
Presidente da COPERLI